



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 32 e 34 - Bloco C, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP
 - E-mail: upj1a4campinascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL

Processo Digital n°: **1010288-12.2018.8.26.0114**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
 Requerido: **On Facilities Eireli Epp e outro**

EDITAL – CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da Ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. (“Massa Falida”), ART. 99, §1º DA LEI N.º 11.101/05, Processo n° 1010288-12.2018.8.26.0114.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr.(a). Lucas Pereira Moraes Garcia, na forma da Lei etc.

FAZ SABER que através do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2022714-85.2021.8.26.0000, acostado as fls. 4.804/4.826 dos autos foi decretada a convocação da Recuperação Judicial em Falência da empresa INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 08.200,042/0001-88, o qual foi complementado através da decisão de fls. 4.827/4.830 proferida em 03/03/2022, como a seguir transcrita: "Vistos. Em cumprimento ao V. Acórdão de fls. 4.084/4.824, que determinou a convocação da recuperação judicial em falência: I - FIXO o termo legal da falência o período de 90 (noventa) dias antecedentes ao pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga, de acordo com o art. 99, II, da LRF; II - MANTENHO, como ADJ, para fins do art. 22, II e III, da LRF, a sociedade empresária MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., devendo ser intimada por via eletrônica para promover, em 10 (dez) dias, a juntada do termo de compromisso devidamente subscrito, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional. A falida deve apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (art. 99, III, da LRF), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do art. 7º, §2º, da LRF, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial, sob pena de desobediência. Deve o administrador da falida cumprir o disposto no art. 104 da LRF, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, referidas declarações por escrito. Intime-se por edital e pessoalmente a tanto. Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110 da LRF), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110 da LRF), para realização do ativo (arts. 139 e 140 da LRF), sendo que ficarão eles sob guarda e responsabilidade "do falido e seus representantes legais", desde já nomeados depositários dos bens (art. 108, § único, da LRF), podendo providenciar a lacração para fins do art. 109 da LRF. Os sócios da falida deverão ser intimados para: a) em 05 (cinco) dias, apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, deduzindo eventuais pagamentos realizados no curso da recuperação judicial e incluindo os créditos não sujeitos a ela, sob pena de desobediência; b) em 05 (cinco) dias, firmar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos por escrito, cumprindo os deveres do art. 104



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 32 e 34 - Bloco C, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP
 - E-mail: upj1a4campinascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

da LRF, sob pena de desobediência. III DETERMINO, nos termos do art. 99, V, da LRF a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LRF, ficando suspensa, também, a prescrição. IV PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores, se houver (art. 99, VI, da LRF). Ficam advertidos os sócios e administradores que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na LRF, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII, da LRF). V DETERMINO a lação imediata de seu estabelecimento, expedindo-se o competente mandado. VI - PROVIDENCIE a serventia: a) expedição de ofício aos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), para que encaminhe todas as correspondências direcionadas à falida ao administrador judicial; b) expedição de ofício ao Banco Central, a fim de que comunique às instituições financeiras a decretação da falência, bem como informe este juízo quanto à existência de ativos ou passivos. c) expedição de ofício ao INSS, comunicando a falência, e aos registros de imóveis e Detran, para que informem a existência de bens e direitos da falida d) expedição de ofícios, intimações e comunicações aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Receita Federal etc.), previstas nos incisos X e XIII, do art. 99, da LRF; e) expedição do edital contendo a íntegra desta sentença e da relação de credores (LRF, art. 99, § único); f) expedição de ofício à Jucesp, a quem determino seja anotada a falência no registro da devedora, fazendo constar a expressão "Falido", a data da decretação da quebra e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF. Deverá o AJ apresentar nova relação de credores do art. 7º, §2º, da LRF, tendo em vista a convocação da recuperação judicial em falência. Eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal cujo prazo de 15 dias se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7º, §1º, da LRF). Quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da LRF, deverá o administrador protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. VII – FIXO o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial (AJ) "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao AJ. Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da LRF, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. Os falidos ficam inabilitados para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data e até a sentença que extingue suas obrigações. Os sócios das falidas deverão cumprir rigorosamente as obrigações que lhes são impostas pela LRF, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinarem o termo de comparecimento, declarando suas obrigações e ficando cientes que no caso de descumprimento delas poderá lhes ser imposta a pena compatível. VIII - DEFIRO a expedição de mandado para inspeção e constatação, assim como a arrecadação de bens, a ser cumprido com urgência. Intime-se e cumpra-se.". FAZ SABER, também, que a relação de credores a que alude o artigo Art. 99, inciso III, da Lei 11.101/2005, encontra-se acostada as fls. 5.343/5.360 e está disponível no site da Administração Judicial através do link "www.mgaconsultoria.com.br/cliente/interbuild-construções-ltda". FAZ SABER, AINDA, QUE foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos constantes da relação de credores de fls. 5.343/5.360 (art. 7º §1º da Lei n.º 11.101/05), nos termos do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 32 e 34 - Bloco C, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP
- E-mail: upj1a4campinascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

devendo ser encaminhados tais documentos EXCLUSIVAMENTE à Administradora Judicial nomeada, MGA Administração e Consultoria LTDA., CNPJ nº 22.508.211/0001-72, representada por Mauricio Galvão de Andrade, em seu escritório localizado na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 ou pelo e-mail: flinterbuild@mgaconsultoria.com.br, e para que produza os seus efeitos de direito, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 01 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**